



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três às quinze horas realizou-se a **Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho PEDRO LUIZ GONCALVES SERAFIM DA SILVA. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 101131-40.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS DOMINGOS FURIERI, Advogado: Dr. Edmar Cruz Teixeira, Advogado: Dr. Matheus dos Santos Viana Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REGIME DE TRABALHO 14X21. COMPENSAÇÃO DAS HORAS LABORADAS APÓS O 14º DIA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS INDEVIDO. NORMA COLETIVA. VALIDADE. OBSERVÂNCIA DO TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação dos arts. 7º, XXVI, da CF/88 e 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos em razão do sistema de compensação adotado. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 100699-98.2021.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. MEMORANDO CIRCULAR Nº 2316/2016-GPAR/CEGEP. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO OCORRÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento dos valores vencidos e vincendos referentes à gratificação de férias de 70% sobre o abono pecuniário, conforme previsto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no item "44" do Manual de Pessoal dos Correios. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamante no tema "DA SUPRESSÃO UNILATERAL DO ABONO PECUNIÁRIO / REDUÇÃO DO ABONO PAGO A MAIS DE 10 ANOS / VIOLAÇÃO AO ART. 7º DA CF/88 / APLICAÇÃO DA SÚMULA 51, I, TST / IMEDIATO REESTABELICIMENTO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS DE 70%". **Processo: RRAg - 11461-03.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, VALERIA MARIA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Katusuke Ikeda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. KATUSUKE IKEDA, patrono da parte VALERIA MARIA OLIVEIRA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ, patrono da parte SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11148-58.2021.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Paloma Victória Maria Graça Lemos Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALMIR ANDRADE, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. MEMORANDO CIRCULAR Nº 2316/2016-GPAR/CEGEP. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO OCORRÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento dos valores vencidos e vincendos referentes à gratificação de férias de 70% sobre o abono pecuniário, conforme previsto no item "44" do Manual de Pessoal dos Correios. Prejudicado o exame do tema do agravo de instrumento do Reclamante "DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS NO IMPORTE DE 70%". Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10238-19.2020.5.15.0072 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRIGORÍFICO BETTER BEEF LTDA., Advogado: Dr. Túlio de Oliveira Massoni, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Dra. Vivian Senteio, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriano Rogério Vanzelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JORNADA EXTENUANTE. NÃO COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927 do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada no que tange ao pagamento de indenização por dano moral em razão de jornada extenuante. Custas processuais inalteradas. Observação: o Dr. TÚLIO DE OLIVEIRA MASSONI, patrono da parte FRIGORÍFICO BETTER BEEF LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000443-79.2014.5.02.0383 da 2ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL MEDICINA CENTER LTDA., Advogado: Dr. Eulina Ferreira Reis, HOSPITAL MONTREAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Advogado: Dr. Rubens dos Santos Sebedelhe, Advogado: Dr. Keli Grazieli Navarro, SANDRA APARECIDA FUCHI, Advogado: Dr. Flávio Christensen Nobre, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. EMPREGADO ASSOCIADO À COOPERATIVA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE" por ofensa ao art. 442, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Segunda Reclamada (HOSPITAL MONTREAL S.A.) e, por conseguinte, a condenação ao pagamento das parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo. **Processo: RR - 11453-78.2014.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): COOPERATIVA JRA DE APOIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Vitoria Leonor Balbino Duarte, KMJR LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Vitoria Leonor Balbino Duarte, MARIO TAVARES PAZZETE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogada: Dra. Alessandra Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Henrique Celso de Faria Vilarinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. EMPREGADO ASSOCIADO À COOPERATIVA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE" por ofensa ao art. 442, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO e, por conseguinte, a condenação ao pagamento das parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo. Observação: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10562-75.2014.5.15.0021 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

REGIÃO, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Recorrido(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. DEMANDA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS, DIFERENÇAS DE GORJETA, REFLEXOS E MULTA CONVENCIONAL. TEMA 823 DA TABELA DE TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (b.2) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise os pedidos elencados na exordial, como entender de direito. (c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, em face do provimento dado ao recurso de revista interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast Food de Jundiaí e Região. **Processo: RR - 1735-31.2013.5.02.0067 da 2ª Região**, Recorrente(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, JOHNSON CONTROLES LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, ROBERTO AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO POR "PEJOTIZAÇÃO". RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE. AMPLITUDE DEFINIDA PELO STF NA RCL 47843 DE FORMA A ABARCAR A HIPÓTESE DE "PEJOTIZAÇÃO", por violação do art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. (b) julgar prejudicados os demais temas devolvidos a apreciação. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 8.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 40.000,00. Em razão da concessão da gratuidade de justiça (fl. 284), declaro a isenção do pagamento das custas, na forma do art. 790-A da CLT. Observação: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1069-87.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSE LUIZ SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA,



Procurador: Dr. Marcilio Moura Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, considerar ausente a transcendência da causa e, em consequência, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1040-51.2017.5.22.0109 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Mayara Vieira da Silva, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, considerar ausente a transcendência da causa em relação aos temas "JULGAMENTO FORA DOS LIMITES DA LIDE (EXTRA PETITA)", "ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FAZENDA PÚBLICA", "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA DA LEI Nº 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA JURÍDICA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LEI 13.467/2017. REQUISITOS DA SÚMULA 219 DO TST. ASSISTÊNCIA SINDICAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO SINDICATO NO ÓRGÃO COMPETENTE. IRRELEVÂNCIA" e, por conseguinte, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA. **Processo: RR - 883-19.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): CLESIO ZIPINOTTI JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REGIME DE TRABALHO 14X21. COMPENSAÇÃO DAS HORAS LABORADAS APÓS O 14º DIA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS INDEVIDO. NORMA COLETIVA. VALIDADE. OBSERVÂNCIA DO TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação dos arts. 7º, XXVI, da CF/88 e 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos em razão do sistema de compensação adotado. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001861-77.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Embargante: ALVES & YOSHIY COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gabriel Galvão Dantas Tenório, Embargado(a): DANIEL SANDRO BISPO, Advogada: Dra. Alessandra Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Adilson da Silva Baltar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101081-14.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): RITA DE CASSIA SALES, Advogado: Dr. Mário Flávio Guimarães Meirelles, Advogada: Dra. Luciana Lima de Almeida Albagli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 70700-**



98.2007.5.02.0058 da 2ª Região, Embargante: C.S., Advogado: Dr. Pedro Luiz Napolitano, Embargado(a): H.M.F., M.A.G.A., Advogado: Dr. Samuel de Almeida, P.S.I.N.S.L.L., Advogado: Dr. Samuel de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, da CLT imposta à parte então agravante, ora embargante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12093-23.2016.5.15.0153 da 15ª Região**, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Embargado(a): IZABEL LOPES SOUSA, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Advogado: Dr. Rodrigo Vizeli Danelutti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11425-08.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): JUSSARA REGINA PEREIRA BRITTO, Advogada: Dra. Nizlaine Gonçalves da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10744-67.2021.5.15.0069 da 15ª Região**, Embargante: PAULO HENRIQUE COELHO DA FONSECA MACHADO, Advogado: Dr. Antonio Cesar Achoa Morandi, Advogado: Dr. Vinicius Marchetti de Bellis Mascaretti, Embargado(a): OSMAR SEBASTIAO MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Richardson de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para acrescentar a análise do pedido de concessão de efeito suspensivo, sem alteração do julgado. **Processo: ED-Ag-RR - 10171-48.2020.5.03.0182 da 3ª Região**, Embargante: SANDRA AQUINO FILARDI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1620-48.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Embargante: AGRO PECUARIA CARVALHO BRITTO SOCIEDADE ANONIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Santos Mozeli, Embargado(a): AILTON ABILIO ROSA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Katiuscia Oliveira de Souza Marins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1303-47.2014.5.06.0008 da 6ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEEC, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRAg - 852-54.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Embargante: ALISSON ANDRADE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Irismar Amorim de Sousa, Advogada: Dra. Andreia Carla Montal Tanajura, Embargado(a): PRISMAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 619-16.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Embargante: PEDRO BORGES CARDOSO GONCALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogada: Dra. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 491-33.2021.5.12.0027 da 12ª Região**, Embargante: CAMILA DA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Murillo Finilli Neto, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Embargado(a): VIRTUALE PORTARIA REMOTA E MONITORAMENTO EIRELI ME - ME, Advogado: Dr. Heron Bristot Bernardo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 228-49.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Embargante: IZA SIQUEIRA MARRA CORREA, Advogada: Dra. Iza Siqueira Marra Corrêa, Embargado(a): ABDALA, CASTILHO E FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. Observação: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte ABDALA, CASTILHO E FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1001396-36.2017.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FATIMA APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA VALLE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001273-61.2019.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): NATASHA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Geronymo, Advogado: Dr. Renato Geronymo, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001074-92.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., Advogado: Dr. RICARDO PEAKE BRAGA, AGRAVADO: THAISA GATTO TONIN, Advogado: Dr. MARCO AURELIO NAKANO, BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. RICARDO PEAKE BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001055-90.2016.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA CATARINA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Advogado: Dr. Rodolpho Ferreira Fortes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000613-34.2022.5.02.0492 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REGINA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL DOS SANTOS MENDONCA, AGRAVADO: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000452-96.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANO MASCARENHAS DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Rogério de Loreto Koschitz Mikalauskas, Advogado: Dr. Antonio Barbosa de Lima Sobrinho, Agravado(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fabio Luis Paparotti Barboza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000353-95.2022.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO DA SILVA HOMEM, Advogado: Dr. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000254-95.2022.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIMARA DA SILVA PESSOA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000247-63.2021.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, LINDOLFO GONCALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Dr. Euclides Jose Marchi Mendonca, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., PETROSYNERGY LTDA, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Daiane da Silva Piccoli Furtado, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as Agravantes a pagarem multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, patrono da parte R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000017-60.2018.5.02.0049 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PADTEC S/A, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, AGRAVADO: EDITORA PINI S.A., Advogado: Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO KAZUO KAWASHIMO, FABIANO GREGNANIN DE ARAUJO, Advogada: Dra. PATRICIA APARECIDA VICENTE DE FARIA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 136600-88.1992.5.02.0014 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. RAMIRO TEIXEIRA DIAS, AGRAVADO: ALDEMAR FLORINDO, Advogado: Dr. HENRIQUE TADEU GASPARG BRAGA, Advogada: Dra. CARMEN CECILIA GASPARG, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 102041-68.2001.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): ANDRÉ TORMIN GUSMÃO DA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101353-48.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, WELLINGTON GALDINO ALVES, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101318-28.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RODRIGO PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, AGRAVADO: TEBROECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. PAOLA LIMA CAMPOS, Advogada: Dra. ANDREA MIRIAM ROSENBERG VALIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100891-85.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANDRE ALBANO REZENDE DA SILVA, Advogada: Dra. STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: NORSKAN OFFSHORE LTDA, Advogada: Dra. JULIANA HELENA MENDES DELAUNAY, Advogada: Dra. RENATA MARTINS MOURA MEILER, Advogado: Dr. JORGE ROBERTO HALL BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21466-04.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): RUBENS MARIO FARIAS DA FONTOURA E



OUTROS, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 21384-95.2021.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ANGELA FEIJO, Advogado: Dr. Simone Pacheco dos Reis, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Advogado: Dr. Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20802-44.2014.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): SÍLVIO CÉSAR PEDROTTI, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogado: Dr. Alexander Pibernat Cunha Cardoso, Advogado: Dr. Thais da Rosa Mallmann, Advogado: Dr. Felipe de Almeida Motta, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20498-94.2020.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Rafael Downar da Silva, Agravado(s): CARMEN LUCIA ZUSE, Advogado: Dr. Carina Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20107-69.2015.5.04.0821 da 4ª Região**, Agravante(s): IDARCI DOMINGOS FRESCURA, Advogada: Dra. Larissa Borges Fortes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 11042-40.2019.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): NEI COELLI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10858-80.2021.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): CALCADOS SERGIO DE COTIA LTDA, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DIOGO KIM CORDEIRO, Advogado: Dr. Waldemar Inachvili Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10661-02.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FRANCISCO EZEQUIEL CONCEICAO LOPES, Advogada: Dra. Rúbia Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10597-76.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10476-63.2022.5.18.0111 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA, Advogada: Dra. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, AGRAVADO: SEBASTIAO VICENTE GONCALVES FERREIRA, Advogada: Dra. HELIADNE RAQUEL MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. LAYLA MILENA OLIVEIRA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10396-73.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho Nizzola, Agravado(s): AMBROSIO SAWCZEN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (cinco por cento) sobre o valor da causa



atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10317-88.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GILVAN ALVES SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10208-42.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogada: Dra. CAMILA DE PAULA GUIMARAES BAIA, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA TAVARES GONCALVES DE SOUSA, AGRAVADO: ROBSON PINTO DE SOUSA, Advogada: Dra. CAMILA DE PAULA GUIMARAES BAIA, Advogado: Dr. MARCELO SILVA MAROMBA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10038-24.2013.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADILSON BATISTA FRANCO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 3541-67.2013.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s): BECKHAUSER INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Jean Marcel Roussenq, Agravado(s): ALEXANDRE DE MELLO FERREIRA, Advogado: Dr. Edna Benedet da Silva, Advogada: Dra. Evelin da Silva Pizzetti, GILMARA ALAIR VENERANTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1921-20.2016.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCSON MARCIEL SACHT, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): FIXSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 1770-08.2015.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): EDNA DUARTE FERRER CECCON, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogado: Dr. Jeovane Itso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte EDNA DUARTE FERRER CECCON, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1645-24.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Dra. Juliane Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1521-85.2012.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Agravado(s): SILVIO DA SILVA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito: (a) reconhecer a transcendência política da causa e dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "INTERSTÍCIOS - PRESCRIÇÃO", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; (b) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "INTERSTÍCIOS - PRESCRIÇÃO" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1284-93.2017.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): CRISTIANA MARQUES ANTERO, Advogada: Dra. Erotides Maria Silveira Schmidt, Advogada: Dra. Shimene Alves Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 1222-63.2017.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Wwendel Sena Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, HIGIENE EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Danilo de Oliveira Heber, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras (e reflexos) decorrentes da utilização da escala de trabalho em regime 12x36, apenas durante a vigência da norma coletiva juntada aos autos. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1156-82.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1108-81.2018.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: o Dr. MARTHINS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 978-65.2021.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): RITA PESSINI DA CRUZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-RR - 897-35.2017.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): EVANDRO ALBINO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 894-10.2021.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): DANIEL LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Guths Schmidt, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 812-58.2021.5.09.0122 da 9ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Agravante(s): NELCI LACERDA PRADO SOBRINHO, Advogado: Dr. Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para reconhecer a transcendência jurídica da causa, mantendo os fundamentos da decisão agravada nos termos em que foi proferida. **Processo: Ag-RRAg - 812-58.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Laio Portes Sthel, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixao, Advogado: Dr. Saulo Portes Sthel, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. DANIELA DE OLIVEIRA PEREIRA CANDEIA, patrona da parte ANTONIO CARLOS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ARR - 777-47.2012.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ADEMIR CINTRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 727-92.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): RENAN VALIM DE JESUS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 658-22.2016.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogado: Dr. Hugo Ribeiro Rates, Agravado(s): ANTÔNIO ABDIAS GERMANO DE DEUS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, ARAGUARINA AGRO PASTORIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogada: Dra. Hulda Lopes de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Freitas, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, TRANSEFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte ANTÔNIO ABDIAS GERMANO DE DEUS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 620-63.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDA VARGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Helena Moreira Alves, Advogado: Dr. Giovanni Einstein de Carvalho Vieira Martins, Agravado(s): MARIA ANGELICA LEITE MACIEL, Advogado: Dr. Leandro de Souza Feitosa, Advogado: Dr. Francisco Silva de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 524-04.2014.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): IRLANDIA GOMES NERIS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 502-03.2022.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, SUZANA GUARINO PORTO, Advogado: Dr. Geraldo Marcione Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 502-34.2016.5.06.0341 da 6ª Região**, Agravante(s): CILVANCELI GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Advogada: Dra. Joanna Mônica Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 364-38.2019.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): ANA PRISCILLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 364-85.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): FINANSID CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberta Maria Cerqueira Costa, Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, MERANDULINA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 349-18.2021.5.06.0311 da 6ª Região**, AGRAVANTE: HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR, AGRAVADO: JOSE IVAN DA SILVA, Advogada: Dra. JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 347-20.2021.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): NABOR SUSO FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 324-88.2021.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): LENOMAR ARAO E OUTROS, Advogado: Dr. Luis Antonio Camargo de Melo, Advogado: Dr. Jeferson Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Apollo Ayres de Andrade Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 274-54.2022.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): GILBERTO BENTO ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 148-13.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): RODRIGO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João de Cristo Gomes de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Advogado: Dr. Cleber Roriz Ferreira Filho, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Sant'anna, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11-68.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogado: Dr. LUCIANO PEREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. LUIZ JOSE MONTENEGRO COUTO, Advogado: Dr. SERGIO PERINI ZOUAIN, Advogado: Dr. JOAO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. ALEX WERNER ROLKE, Advogado: Dr. FREDERICO LYRA CHAGAS, Advogado: Dr. MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS, Advogado: Dr. RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAF-ES, Advogado: Dr. ROGERIO FERREIRA BORGES, FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, Advogada: Dra. SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 11399-77.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): KLEIBER FELIPE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10887-06.2021.5.03.0129 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: FABIANO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10738-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

98.2016.5.03.0027 da 3ª Região, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DENER JÚNIOR JANUÁRIO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10506-32.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALEXSANDRO DE AZEVEDO CAETANO, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10046-87.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 227-72.2013.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DE JESUS MIRANDA LOURENÇO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado-Reclamado, no que diz respeito aos temas "EMPREGADA PÚBLICA. ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, EM DATA POSTERIOR A 05/10/1983 E ANTERIOR À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. DEPÓSITOS DO FGTS. PRESCRIÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: AIRR - 57-52.2021.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): R K TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Carlos Machado Roessler, Agravado(s): RAPIDO NATAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Machado Roessler, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogado: Dr. Thyberio Luis de Queiroz Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de



instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. EMPRESA DE PEQUENO PORTE" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1001134-27.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA GONCALVES LINO DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Ariez Cavalcante, NUTRI STILO ALIMENTAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. João de Deus Dantas Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: RRAg - 1930-39.2014.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA ANGELA MESQUITA LUCAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1281-57.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GUERDA BAZELAIR, Advogado: Dr. Tamara Cristiane Geiser, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Advogado: Dr. Giulia Belli Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): CARIBOR TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Fraga, Advogado: Dr. Milena Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 244, I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da trabalhadora aos salários e demais direitos correspondentes ao período compreendido entre a dispensa e sua reintegração ao emprego; (ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 795-24.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO SERGIO MATOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcellos de Gois Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Fabiana Augusta de Araújo Pereira, RIMA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Aurora Andressa de Souza Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recurso de Revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 730-30.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Virginia Quiuqui de Almeida, Advogada: Dra. Laila Cheim Sader Malheiros, Advogada: Dra. Lara Santana Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IGOR MOTA JORGE, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s) e Recorrido(s): APOLINARIUS TELECOM - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Autor; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Autor; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RRAg - 222-88.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Glauber Felipe Carneiro, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Glauber Felipe Carneiro, Advogada: Dra. Ana Caroline Souza dos Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLEVERTON MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Advogada: Dra. Isabelle Lins Duarte, Advogado: Dr. Ariene Cedraz de Cerqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 899, § 11 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o Recurso de Revista e Agravo de Instrumento do Reclamante. Observação: o Dr. GLAUBER FELIPE CARNEIRO, patrono da parte CBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001368-66.2018.5.02.0373 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Jorge Antonio Thoma, Advogado: Dr. Rafael Santos Pena, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000050-68.2022.5.02.0612 da 2ª Região**, RECORRENTE: ROBERVAL DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, RECORRIDO: SNAKE SERVICOS EFETIVOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Dr. CESAR HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA, Advogada: Dra. MARIZA DE PADUA STANCHI, VAREJAO IWAMOTO LTDA - ME, Advogada: Dra. RITA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CASSIA CONCEICAO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 21664-32.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Recorrente(s): LESTE ASSESSORIA TECNICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Aline Raquel da Silva, Recorrido(s): SETA S.A. - EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, WILLIAM MATHEUS FIEGENBAUM, Advogado: Dr. João Eclair Mendonça Padilha, Advogado: Dr. Marcelo Stival Bosini, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21513-72.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO EIRELI, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Advogado: Dr. Rafael Lazzarin Souto, ERICA DE ABREU, Advogada: Dra. Ketrin Francini Vieira Grinstein, TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 899, § 10, da CLT, e, no mérito, determinar o retorno dos autos à origem, que deverá prosseguir no exame do apelo, como entender de direito, fixado que o art. 899, § 10, da CLT, é aplicável à presente hipótese e que a Recorrente está isenta do recolhimento de depósito recursal para fins de interposição de Recurso Ordinário. **Processo: RR - 20503-55.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anne Faraco, Advogado: Dr. Fernanda Martins da Cunha, Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ema Vicentin dos Santos, Advogada: Dra. Aline Vicentin dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MANUSEIO DE CIMENTO - AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos ônus de sucumbência e honorários advocatícios, arbitrados conforme parâmetros estabelecidos pelo E. STF nos autos da ADI 5.766; II - julgar prejudicada a análise do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA"; e III - dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 11664-45.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 11344-37.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLEITON ROCHA BRITO, Advogado: Dr. Claudinei Francisco Pereira, Advogado: Dr. Laura Elisa Higashi Mazzali, Recorrido(s): CLIPTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Nelmo Beteli, Advogada: Dra. Daniela Cardoso Menegassi, PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, RAPIDO VINHEDO LTDA - ME, Advogado: Dr. Lisa Helena Arcaro Ferrareze, Advogada: Dra. Tainá Ramalho Lázari Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 900-30.2012.5.01.0512 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Braga Branco, SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à jurisprudência vinculante do E. STF, e dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. Declarar prejudicado o tema remanescente. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 161-72.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA ELISANGELA FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Mario Monteiro de Carvalho Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 122-05.2013.5.05.0192 da 5ª Região**, Recorrente(s): DYOGO HUDSON LIMA REGO, Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001274-69.2020.5.02.0011 da 2ª Região**, Embargante: VALERIA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius do Couto Santos, Embargado(a): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000305-75.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Advogado: Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Embargado(a): DEBORA RIBAS DE JESUS, Advogada: Dra. Danielly Cristina Feitosa de Lima, Advogada: Dra. Helen Regina da Silva Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 100917-64.2019.5.01.0242 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): GISSELE VIANA CARVALHO, Advogado: Dr. Gissele Viana Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 33900-80.2009.5.01.0009 da 1ª Região**, Embargante: MARLENE DE ARAUJO BASTOS, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Paranagua Vital, Advogada: Dra. Ana Cristina Ferreira Mendes, Embargado(a): ETHOS ELETRO ELETRONICA LTDA, ROBERTO FREITAS DE AGONIA, SERGIO RUY NASCIMENTO BASTOS, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Paranagua Vital, Advogada: Dra. Ana Cristina Ferreira Mendes, WASHINGTON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11936-27.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): FLAVIA REGINA DA SILVA MATEUS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para dar provimento ao Agravo e, de imediato, ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 11545-89.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Embargante: CLEONICE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Reis Carneiro, Advogado: Dr. Ulisses Manoel da Silva Neto, Embargado(a): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-AIRR - 10071-31.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Embargante: JEFFERSON RODRIGO GRANADO SANTOS, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1990-20.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Embargante: CLÁUDIA MÁRCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Pandolfi, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1560-73.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de OSMARIO PITA DA HORA E OUTRAS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RRAg - 1333-06.2017.5.12.0010 da 12ª Região**, Embargante: ALQUIMERIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Cristiano Gums, Advogado: Dr. Bruno Philippi, Embargado(a): EDUCANDARIO NOSSA SENHORA DE LOURDES E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Longen Zaleski, JOSE CARLOS VEIGA 52607496934, Advogado: Dr. Karlos Antonio Souza Hernandez, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 485-49.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Dr. Grazielle Braz Vieira Santos, Embargado(a): FELISMINO OLIVEIRA DO SACRAMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos Embargos de Declaração em relação à matéria decidida monocraticamente e mantida por esta C. Turma, com base no artigo 896-A, § 4º, da CLT; e II - conhecer dos Embargos de Declaração quanto à multa aplicada (artigo 1.021, § 4º, do CPC) e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-Ag-AIRR - 392-91.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, JUCIRLANDA FRANCA DE SOUSA PIRES, Advogado: Dr. Carolina Miranda Bittencourt, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 187-50.2017.5.09.0094 da 9ª Região**, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): DIOGO MAURICIO ZUCCHI,



Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002550-42.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO XAVIER RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Filardi Carneiro, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Advogada: Dra. Juliana Pellizzari Costa, Advogado: Dr. Juliane Bruna Silva de Souza, Advogada: Dra. Leticia Alaide Silva de Lima, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Cardozo, Advogada: Dra. Viviane de Almeida Ceolin, Advogado: Dr. Rodrigo Zendron Allievi, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: a Dra. LETICIA ALAIDE SILVA DE LIMA, patrona da parte FRANCISCO XAVIER RIBEIRO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001663-22.2016.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ LOPES COSTA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Pinto, Agravado(s): NATANAEL DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Merlini, SAFETY CLEAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1001619-33.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): LAIS RODRIGUES DE SANTANA, Advogado: Dr. Fernando Gomes da Silva, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. FERNANDO GOMES DA SILVA, patrono da parte LAIS RODRIGUES DE SANTANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001538-24.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): JOEL JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Borges de Camargo, Agravado(s): BTT TRANSPORTE E TURISMO S.A., Advogada: Dra. Andréa Vellucci, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1001383-29.2020.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s): NELCY RODRIGUES DOS SANTOS SILVA SILVA, Advogada: Dra. Marcia Adriana Florêncio, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PAIS E FILHOS, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como



parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001202-92.2021.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO LUIS MENDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): THOR SEGURANCA S/C LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001109-86.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO, VIA SUDESTE TRANSPORTES S A, Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO, AGRAVADO: LUCIANO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA, VIACAO CAMPO BELO LTDA, Advogada: Dra. FABIANA MARIA NUNES FERREIRA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) às Agravantes, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000598-30.2021.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): ULRİK COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Lima Fernandes, Agravado(s): PATRICIA DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Regina Célia Monteiro de Assunção, Advogado: Dr. Camila da Silva Schunck, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000420-54.2016.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): CLÉCIO SOUSA NERES, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Jennifer Christie Vazzoler da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000245-65.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): CICERO MARQUES DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-



40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000164-81.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): MARCIA REJANE ZANOTTO, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e, desde já, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1000129-15.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): JOSE GINALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e, desde já, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1000063-81.2016.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): A.M.B.N., Advogado: Dr. Pablo de Sousa Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Massola da Silva, Agravado(s): B.C.B.M., Advogada: Dra. Maria Itala Marta Gonzaga de Freitas Kohagura, Advogado: Dr. Celso Kiyoshi Kohagura, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000011-75.2022.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO WAGNER ANTUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 177000-31.2008.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Pascoal José Dorsa, Advogado: Dr. Pascoal José Dorsa, Agravado(s): BENEDITA DE LOURDES SOARES, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 104500-40.2007.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): DANIEL LOIOLA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, ELMO BATISTA FERREIRA, EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, MARGARETE RODRIGUES DE ABREU, VIBAN VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 101072-24.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): LIBIANA BARBOZA BARTOLOMEU MALAQUIAS, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 100722-88.2021.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Edgard Gomes Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ROSANGELA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Poline Manhaes dos Santos, WALLACE SALGADO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 100404-31.2018.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA ROSANGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues Albuquerque, Advogado: Dr. David Chaves Donato, Advogado: Dr. Raphael Ferreira Baptista, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, MAZA COMERCIAL EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-



questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 100366-16.2020.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALDAIR DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta, em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 100115-39.2020.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes Castello Branco, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20093-68.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): DANIEL LOPES FLORES, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Advogado: Dr. Aline Bueno Antunes, EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA GUARNIERI LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12974-72.2015.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): BARREFLEX RECICLAGEM LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Duarte, Agravado(s): NILSON FERREIRA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Advogada: Dra. Thais Oliveira Pulici, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11759-75.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11035-28.2014.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): PATRICK GERARD PIN, Advogado: Dr. Danilo Mauricio Suyama, Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10988-57.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARCONE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. CRISTIANO RODRIGO CARNEIRO, Advogada: Dra. REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL, Advogada: Dra. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Advogado: Dr. EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI, NOWA CONSTRUTORA & SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. AMAURY GOMES BARACHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10970-43.2019.5.03.0080 da 3ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): ANDRESSA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Ramos Bernardes Dias, Advogado: Dr. Maria Gabriela Silva Moreira, FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10932-16.2022.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Luciana Tavares Goncalves de Sousa, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): CICERO IGOR DE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Hélder de Carvalho Ferreira Rosa, COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Thiago Lopes Brant, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR -**



10791-69.2019.5.15.0147 da 15ª Região, Agravante(s): WILSON DISSENHA, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Advogado: Dr. Mateus Stefani Benites, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Luzzin, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CATINI, Advogado: Dr. Marcelo Fernando da Silva Falco, Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Ramos Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10770-51.2019.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ademir Floriano Barbosa, Advogado: Dr. Bruno Floriano Pereira Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10434-42.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Agravado(s): HELIDA MARTINS LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Campos Alves, Advogado: Dr. Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Alves dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10413-26.2022.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): MANOEL MENDES DE SOUSA, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Advogada: Dra. Pollyanna Cristina de Souza Nolasco, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 10372-02.2018.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOSE ANTONIO DIONISIO PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10348-43.2019.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO, Advogado: Dr. Maria da Piedade Barbosa Neves Mariano, Advogado: Dr. Nayara de Fatima Noronha, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Gláucia Retamozo, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10271-16.2021.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ERIKA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camila Dutra Oliveira Costa, Advogado: Dr. Leonardo Kistenmacker Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10229-48.2020.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): S.E.L.O., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Roxsanne Mirlen Barros Lima, Agravado(s): L.T.R., Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Advogada: Dra. Juliana Itaborahy Lott, Advogado: Dr. Rodrigo Itaborahy Lott, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: preliminarmente, suspender o segredo de justiça para este julgamento; por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. RODRIGO ITABORAHY LOTT , patrono da parte L.T.R., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10219-97.2020.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): SOLANGE DA PAZ FERNANDES, Advogado: Dr. Jose Luiz Goncalves da Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10121-75.2019.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corrêa, Agravado(s): LEANDRO FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10100-10.2017.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SÃO MARCOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, WANDERSON DIEGO PALHEIRO, Advogada: Dra. Paula Lacera Henn, Relatora: Ex.ma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10053-67.2021.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): VINICIUS FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Advogado: Dr. Samira Franca Abdala, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) às Agravantes, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10026-46.2022.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, WALTER COELHO DE MORAIS, Advogado: Dr. Vinícius José Marques Gontijo, Advogado: Dr. João Paulo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Murilo Marques Gontijo, Advogado: Dr. AMADEU PEDERSOLI NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 3636-02.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): LEANE ALVES PIRES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 3316-02.2013.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): L.M EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Francine Morato Caputo, Procurador: Dr. Felipe Viana de Araújo Duque, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2998-30.2012.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - BCV, Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): CÍNTIA MAYUMI TAKANO, Advogada: Dra. Karina Amadio, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1632-95.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ANTONIO MARCOS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do



art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 1600-92.2013.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ALVES DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA., FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Câmila Venturi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-ED-RR - 1505-63.2014.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: o Dr. NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR falou pela parte CARLOS JOSE OLIVEIRA DO CARMO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1064-03.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Agravante(s): NOEMI RIBEIRO PERES, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Dr. Vinicius Prazeres Cardoso, Advogada: Dra. Dejanira Oliveira Góis, MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Procuradora: Dra. Vanessa Mayara Braz Novaes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 946-**



54.2014.5.03.0007 da 3ª Região, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FUNERARIAS, CEMITERIOS E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINEF, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Agravado(s): DAVID DA ROCHA GUEDES, FUNERARIA PAX DE MINAS GERAIS LTDA, MESSIAS DELFINO GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 799-38.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Advogado: Dr. Edgard Lima Coelho, Agravado(s): SUZANA LOPES DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Otavio Brito Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 789-97.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): RAFAEL PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Advogado: Dr. Danilo Figueredo dos Santos, Agravado(s): A REIS ROCHA SERVICOS MARITIMOS, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 774-67.2020.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): NELSON DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Rogério Gusmão Moura, Agravado(s): CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, MC CONSTRUÇOES EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 729-83.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Agravado(s): BRENA WANDEKOKEN, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Gabriela Lima de Vargas, Advogada: Dra. Thalita Lyzis Silva Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 447-14.2021.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRICIÚMA E REGIAO, Advogado: Dr. Chalton Richard Rodrigues Schneider, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 417-89.2019.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): LUCIENE KELLY BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo, Advogado: Dr. Hugo Virgílio Rodrigues Vilar, ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Adriana Augusta Pereira Franco, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 368-44.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): LEANDRO CALDAS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 361-10.2011.5.01.0024 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CARMEN REGINA LEIPNITZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DAYSE DE SOUZA KUBIS BAUMEIER, AGRAVADO: FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. BRUNO RICARDO DE LOSSIO SEIBLITZ PARREIRA, INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. SERGIO CASSANO JUNIOR, COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS, Advogada: Dra. ANA PAULA DOS SANTOS BENTO, COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA, Advogada: Dra. ANA PAULA DOS SANTOS BENTO, TROPICAL HOTELARIA LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA DOS SANTOS BENTO, OCEANO PRAIA HOTEL LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. ANA PAULA DOS SANTOS BENTO, FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. MARCELLO IGNACIO PINHEIRO DE MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 306-42.2019.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTRAFI-PB, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 238-24.2017.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Yasser de Castro Holanda, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, MACKSON CLAY XAVIER CAVALCANTI, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 221-95.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO NEY MACIEL DE LIMA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 217-40.2017.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): JAELSON CORREA VAZ, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Nadai, Agravado(s): EBRATERC EMPRESA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogado: Dr. Marcelo Pacheco Machado, Advogado: Dr. Monalisa Michel, Advogado: Dr. Aduino Couto, Advogada: Dra. Natalia Lubiana Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135-54.2021.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, ESTER DALTRO SANTOS, Advogado: Dr. Mayara Mota de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lucena, Advogada: Dra. Roberta Karam Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 116-42.2022.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): THIAGO ABNER DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101-21.2022.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): AUGUSTO ALVES DO ROSARIO, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Advogado: Dr. Nadia Cristina Cortes Pereira Silva, Advogada: Dra. Ingrid Rafaella Barbosa Cintra, NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 71-29.2021.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): L S DE LIRA ELETRONICA, Advogado: Dr. Bismarch Candido de Souza, SANDRO ANDRELINO DE SANTANA, Advogado: Dr. Victor Ferreira Arcanjo, Advogado: Dr. Edelson Barbosa de Souza carvalho Netto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 40-12.2020.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): A.A.S.L.O., Advogado: Dr. Raphael Galvani, Advogada: Dra. Paula Geórgia Costa Bandeira, Advogado: Dr. Eliza Hartung Teixeira, Agravado(s): L.S., Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 5-98.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SOLANGE ALVES DIAS, Advogado: Dr. Darrym Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 10544-17.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Dr. Guilherme Castro de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMAR LUIZ SOUZA PANIZZI, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "Horas extras - bancário - tesoureiro de retaguarda e gerente de atendimento de agência - cargo de confiança - não caracterizado"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada quanto ao tema "Bancário - opção pela jornada de 8 (oito) horas - ineficácia - horas extras - base de cálculo - gratificação de função paga a maior - compensação" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 565-38.2018.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARCOS LEÃO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1001371-22.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogada: Dra. Luciana Kishino de Souza, Agravado(s): LEVI MENDES SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. João Fernando Ribeiro, Advogado: Dr. Kelly Aparecida de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000812-59.2022.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): HEBERT ALONSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000118-51.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ARNALDO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO □ ASSUPERO, Advogada: Dra. Ângela Manguiera Garcia, POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ignácio Valeriano do Rego Medeiros, Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogado: Dr. Sonia Sueli da Silva, Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101766-07.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): HELOISA CRISTINA GUILHERME, Advogado: Dr. João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho, Advogado: Dr. Vinícius Carreiro Honorato, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101290-84.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Dr. Roberto Kurtz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Queiroz, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Luciana Bezerra Cruz, Advogada: Dra. Cristiane Rocha da Silva, Advogada: Dra. Marcela de Melo Braga, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da sétima Reclamada (LOG-IN - Logística Intermodal S.A.) para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, dar provimento ao Agravo de Instrumento da oitava Reclamada (PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO) para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 101234-50.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): SIMONE SOARES MATAGUEIRA DUTRA, Advogada: Dra. Paula Barros de Souza e Silva Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberto Paulo Oliveira Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100814-02.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): J.M.M.F.O., Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): C.C.E.L., Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, L.F.S., Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100289-23.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): PRUMO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ludmila Ecard dos Santos, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Julia dos Santos Oliveira, Agravado(s): DAVI PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Deywid Peçanha Lage, ENGESIQUE CONSTRUTORA, INCORPORADORA E INSTALADORA INDUSTRIAL LTDA - ME, ENGESIQUE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., ENG-PRO BRASIL CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E LOCAÇÕES LTDA, PORTO DO ACU OPERAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ludmila Ecard dos Santos, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100136-98.2018.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EVANDRO DA ROCHA EMMERICK, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24574-55.2021.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, IARA PEREIRA DE REZENDE, Advogada: Dra. Patrícia Monique Silva de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20200-77.1995.5.03.0104 da 3ª Região**, AGRAVANTE: fernanda rodrigues da silva, Advogada: Dra. MARIA ELIZETE DIAS DANTAS, Advogado: Dr. NEUBER ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, AGRAVADO: VINHAES REPRESENTACOES LTDA, MARCIO SILVA VINHAES, MARCIO SILVA VINHAES 56322623672, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20052-72.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, LAISA CARDOSO DA CRUZ STEFANI, Advogado: Dr. Andiara M. Pereira, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, SELTEC SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Simone Machado dos Reis, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12274-39.2021.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): FABIANO FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Guilherme Pereira dos Santos, Agravado(s): SILVIO MARCOS DE ALMEIDA VITORINO, Advogado: Dr. Caio de Mattos Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, Advogado: Dr. Jordana Peggia da Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11818-92.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): ROSIVANIA NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11793-56.2021.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogada: Dra. Irene Luisa Polidoro Camargo, Agravado(s): ROBERTO MILHOMEM COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10972-74.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva G Pereira, FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Josmara Secomandi Goulart, Advogado: Dr. José Secomandi Goulart, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento da segunda e do terceiro Reclamados (Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e Estado de São Paulo) no tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - terceirização - ônus da prova" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Estado de São Paulo no tema remanescente. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10811-90.2022.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Agravado(s): ANA MARIA ROCHA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento somente no tema "EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10773-78.2020.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MICHEL ROBERTO AMANCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Advogado: Dr.



Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10256-68.2021.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ROBERTO ROSSINI, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3385-61.2012.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): CARMO CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Agravado(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogado: Dr. Débora Maria de Souza Dantas, Advogada: Dra. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares, LELIO VIEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, TACIANA APARECIDA SANTANA LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1357-34.2019.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ALAN FELIPE ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1327-42.2011.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): WIBSON DONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Dante Hammarskjeld Verdi Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1261-59.2011.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): HENRY COOPER DA ROCHA, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Advogado: Dr. Rafael Augusto Braga de Brito, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Advogado: Dr. Elisângela Mary dos Santos Cotia, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1115-87.2015.5.06.0018 da 6ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): DIEGO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 874-75.2019.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, NASSON TUR TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 553-52.2018.5.05.0131 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, AGRAVADO: RODRIGO FREIRE SANTOS, Advogada: Dra. JEANE DOS SANTOS, MKTECH PROJETOS & CONSTRUCOES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 517-66.2017.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DINIZ, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da 11ª Reclamada (MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AUTOMORES LTDA.); II - não conhecer do Agravo de Instrumento no que tange à 6ª e à 8ª Reclamadas (BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e O.S - PARTICIPAÇÕES S.A., respectivamente), mas conhecer e dar provimento em relação à 3ª e 4ª Reclamadas (VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" e ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", respectivamente) nos temas "grupo econômico - 3ª e 4ª Reclamadas - configuração - subordinação hierárquica ausente" e "multa da 3ª e da 4ª Reclamadas pela oposição de Embargos de Declaração" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 5ª Reclamada (SORVETERIA CREME MEL S.A.) nos tópicos "grupo econômico - configuração - subordinação hierárquica" e "multa pela oposição de Embargos de Declaração" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; IV - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 7ª Reclamada (POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.) para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; V - sobrestar o julgamento dos Agravos de Instrumento da terceira, da quarta e da quinta Reclamadas (VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" e SORVETERIA CREME MEL S.A., respectivamente) em razão dos provimentos dados aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 360-09.2022.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): TEILOR CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Paula Feitosa Modesto, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234-74.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Advogado: Dr. Luca Rizzatti Mendes, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, VALERIA MENEGHELLI, Advogado: Dr. Silvana Alves de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Perim de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1001616-04.2021.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JAN



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos índices de correção monetária e de juros de mora, por violação do art. 39 da Lei 8.117/91, e II - dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 1001086-84.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventillii Marques, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA SILVA LEITE, Advogada: Dra. Ariane Costa de Lima Tarraço, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 1000622-61.2021.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON GOMES CORREIA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, no que tange à negativa de prestação jurisdicional e às diferenças de adicional noturno sobre as horas prorrogadas, por intranscendente; e II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa relativa ao benefício da assistência judiciária gratuita do Reclamante, não conhecer do seu recurso de revista. **Processo: RRAg - 101078-14.2021.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa Hassem Dam Rodrigues, GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTDA, MAURO FREITAS QUINTAO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, julgando-se prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 100144-54.2020.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXWELL DAVILA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Vanini Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Garrido de Azevedo Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 20898-14.2019.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRAULIO SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - em razão da intranscendência do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; II - negar provimento ao agravo de instrumento da PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., em razão de sua intranscendência quanto à sucessão de empregadores; III - reconhecida a transcendência jurídica dos apelos (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), conhecer dos recursos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de revista interpostos pelas Reclamadas, nos termos do art. 896, "c", da CLT, por violação do art. 5º, II, da CF, na parte em que se aplicou a lei nova a contrato regulado parcialmente por lei antiga e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, mantendo a imposição da responsabilidade solidária apenas para o período do contrato que estiver sob a vigência da Lei 13.467/17, excluir tal responsabilidade para o período contratual anterior a 11/11/17; IV - reconhecida a transcendência política da causa, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, conforme o entendimento do STF proferido na ADI 5.766, e dar parcial provimento aos seus recursos de revista, para condenar o Obreiro ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor das Reclamadas, mas condicionada a sua exigibilidade à comprovação, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da ação, da suficiência econômica do Reclamante. **Processo: RRAg - 20310-17.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CARINA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): S. E. S. SERVICOS INTEGRADOS E MONITORAMENTO EIRELI, Advogada: Dra. Tatiane Sanchez Ávila, Advogado: Dr. David Medeiros Orteni, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e, sobrestar o julgamento do recurso de revista obreiro em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 17108-09.2019.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO DUARTE CUTRIM, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por intranscendente; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada, por intranscendente. **Processo: RRAg - 11375-43.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MENDES TIRITAN, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por intrascendente; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão. **Processo: RRAg - 10534-45.2022.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DPARK SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. André Myssior, Advogado: Dr. Lazaro Macedo Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdecio Brandão Pena Junior, Advogado: Dr. Ingrid Azevedo Brandes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Governador Valadares, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 10315-90.2021.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO ADRIANO DA SILVEIRA MATOS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por intrascendente; e II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa relativa ao pagamento do intervalo intrajornada parcialmente concedido, conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. THALES TADEU CAVALCANTI SOARES, patrono da parte JOÃO ADRIANO DA SILVEIRA MATOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte JOAO ADRIANO DA SILVEIRA MATOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 10026-69.2015.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NEY SOUZA FONSECA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de revista das Reclamadas, para, reconhecendo a validade da implantação do Plano de Cargos e Salários por norma coletiva que previu promoções por antiguidade e merecimento sem alternância, excluir da condenação todas as verbas deferidas em decorrência da equiparação salarial; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RRAg - 971-82.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELDER SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por intrascendente; II - dar provimento parcial ao recurso de revista, para determinar, no que tange ao índice de correção monetária, a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecer a transcendência política da causa, mas não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária da administração pública. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 247-26.2021.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL PERCILIO DE JESUS, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Advogado: Dr. Thiago Ananias Pinto, Advogado: Dr. Fabiola Ananias Pinto, Agravante(s) e Recorrido(s): VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Livia Oliveira de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): PHP MONTAGEM E MANUTENCAO DE MOVEIS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, no que tange à validade da norma coletiva que prevê o pagamento apenas do período suprimido do intervalo intrajornada e sua natureza indenizatória, com base em violação da Constituição Federal e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da



Reclamada. **Processo: RRAg - 199-29.2021.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago Kalil, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO DE ANDRADE LIMA COELHO, Advogado: Dr. Michelle Cristhina Dias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista do Reclamado, quanto à concessão da justiça gratuita ao Reclamante, por transcendência jurídica e por afronta ao art. 5º, LXXIV, da CF, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça ao Autor. **Processo: RR - 1001988-08.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Recorrido(s): DEUSDETE DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, com arrimo do Tema 1.046 de Repercussão Geral do STF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade da cláusula coletiva, excluir da condenação o pagamento do adicional das horas extras intervalares sobre a remuneração total, devendo ser pago considerando-se apenas a hora normal, sem incidência dos reflexos, conforme previsto na cláusula coletiva. **Processo: RR - 1001518-32.2022.5.02.0074 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): HENRIQUE CELESTINO DE LIMA, Advogado: Dr. Viviane Vieira de Carvalho Ribas, PROGRIDA - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Aldo José Barboza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Metrô, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Metrô, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1001467-11.2021.5.02.0606 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): CRER - CONSCIENCIA RESPONSABILIDADE EDUCACAO E RESPEITO, LUCIMARA FAVA SANTOS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1001346-64.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, RECORRIDO: CARLOS ROBERTO CALIARI, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUIS FLAVIO, SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da Fundação Casa, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1001239-63.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, Recorrente(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): MARCELO VITOR CRESPO VEGA, Advogado: Dr. Luana Ribeiro Soto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, por transcendência jurídica e por violação do art. 855-B da CLT, para, reformando a decisão regional, homologar o acordo apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo: RR - 1001067-81.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventillii Marques, Recorrido(s): ALESSANDRA BRASLAWSCHI, Advogada: Dra. Ariane Costa de Lima Tarraço, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para



todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1000902-97.2022.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): CRECHE NOSSA SENHORA DE FATIMA, RAQUEL DOS SANTOS BOLOGNANI, Advogado: Dr. Andrey Villani Calado, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de São Vicente, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 100811-54.2018.5.01.0431 da 1ª Região**, Recorrente(s): HP TURISMO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Arthur Teixeira Fernandez, Recorrido(s): DCT EXPERIENCE TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Arthur Teixeira Fernandez, DCT TAXI AEREO LTDA, Advogado: Dr. Arthur Teixeira Fernandez, LUIZ ARMANDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joao Vitor Reis de Carvalho, Advogado: Dr. Katia Suely de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade solidária da 1ª Reclamada, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 100634-23.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MARIO LUCIO TINOCO PEREIRA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE MORAES BARREIRA DE QUEIROZ MONTEIRO, CLAUFRAN SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 100105-39.2021.5.01.0052 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Dias, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, HELIO LUIZ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Henrique Segurase de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Fundação, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno dos juros de mora. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 20492-18.2021.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., BENITES SOUZA CHALMERES, Advogado: Dr. João Batista da Silveira Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 20458-89.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, TATIELLEN GOMES DIAS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município do Rio Grande, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 20455-46.2021.5.04.0411 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): ANDRE LUIS MACALLI, Advogado: Dr. Taís Helena Vicenzi, LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 20273-32.2019.5.04.0831 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Vera Lúcia Freitas, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, EUDO CALLEGARO TAMBARA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por transcendência política e por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os reflexos do auxílio-alimentação nas demais parcelas, pelo período de vigência da norma coletiva, disposta no acórdão em Dissídio Coletivo TRT-7583/87. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER falou pela parte EUDO CALLEGARO TAMBARA. **Processo: RR - 10866-96.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO AGUINALDO LUCIO, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, RECORRIDO: SAO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO, Advogado: Dr. WILSON CARLOS GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao intervalo intrajornada devido após a vigência da Lei 13.467/17, que alterou a redação do art. 71, § 4º, da CLT, não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao índice de correção monetária e juros de mora, por transcendência política e violação do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, e dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora. **Processo: RR - 10718-69.2018.5.03.0114 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): AGUINALDO MODESTO DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia de Fátima Oliveira Guimarães, ISO BRASIL - INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Diego Augusto Martins de Lima, Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10711-91.2021.5.03.0140 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, RECORRIDO: SIMONE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO GOUVEIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. TARCISIO DUARTE MOREIRA JUNIOR, APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO ZAGO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10225-52.2022.5.15.0071 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Dra. Isabella Maria Calmasini, Recorrido(s): ANDRESA PELEGRINO UZAI, Advogado: Dr. Simoni Rocumback, C.A.C. CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Mogi Guaçu, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-



questionamento. **Processo: RR - 10196-10.2023.5.03.0068 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): CASSIO DA SILVA ARRABAL SOARES, Advogado: Dr. Victor Rogerio Ramos Cruz, Advogado: Dr. Gilson Wander de Souza Lima, CONSTRUTORA AXIAL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista da CEMIG, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10142-92.2022.5.15.0020 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): BENEDITA GERMANO FERNANDES, Advogado: Dr. Joao Guilherme Cardoso de Oliveira, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Wilson da Silva Soares, Advogado: Dr. Ana Paula Cavalcanti de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10104-40.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Recorrido(s): ANDRESA APOLIANO SOUSA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, restabelecendo a sentença, no particular. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1479-96.2010.5.15.0143 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO DE OLIVEIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Ricardo Ricci Passarelli, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora. **Processo: RR - 1037-77.2020.5.17.0191 da 17ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, RECORRIDO: JEFERSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. MAYARA ASSIS DA MOTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Espírito Santo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 488-34.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogada: Dra. Su-Helen Teixeira dedê e Pachêco, Advogado: Dr. Arnold Torres Paulino, Advogado: Dr. Camilo Gondim Santiago, Recorrido(s): GRACY KELLE MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto Arruda Cavalcante, Advogado: Dr. Larissa Lopes Rodrigues, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 472-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

19.2021.5.05.0222 da 5ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): FRANCISCO ANTONIO SILVA ALVES, Advogada: Dra. Ryzia Surama Alves Vilas Boas, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Bittencourt da Costa, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e má aplicação da Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da Embasa, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 424-83.2021.5.12.0022 da 12ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FLAVIO RICARDO COMUNELLO, RECORRIDO: ROBSON DA SILVA FRAZAO, Advogada: Dra. FLAVIA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. TALITA DA SILVA, FIEL TERCEIRIZACAO DE FACILITIES EIRELI, Advogada: Dra. PATRICIA DALCAS PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Transpetro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 361-71.2021.5.05.0016 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: EDVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE ALVES DE FARIAS, PRODUSERV SERVICOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. JOSIANE DALLA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista patronal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da ECT, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 345-07.2020.5.05.0161 da 5ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Henrique da Anunciação Valois, Recorrido(s): TANIA REGINA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Schitini, UNILIMP - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jean Carlos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Costa Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da prova da prestação de serviços em favor do ente público. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 175-42.2020.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Recorrido(s): COOFAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO, TATIANA COSTA SOUZA ARAUJO, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogada: Dra. Ianna Carolina Carneiro Rebouças da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas reconhecidos nessa ação. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: o Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO falou pela parte TATIANA COSTA SOUZA ARAUJO, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RR - 102279-28.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Embargante: SIMONY DOS SANTOS MORENO, Advogado: Dr. Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101013-72.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Embargante: ARTHUR BARRETO PEIXOTO VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gaspar, Embargado(a): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Dr. Daniel Coelho Belleza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100811-96.2019.5.01.0244 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): SANDRA APARECIDA MEDEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Lessa Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11194-50.2021.5.15.0088 da 15ª Região**, Embargante: ROBSON CHRISTIAM COUTINHO SOUZA, Advogado: Dr. Rubia de Souza Pinto Cassini, Advogado: Dr. Joventil da Silva Sena, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, Advogado: Dr. Paulo Rogerio Correa de Oliveira, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 632,48 (seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11193-56.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): PAULO EMILIO SILVEIRA RESENDE, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Marcos Antonio Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10730-65.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS PERDIGAO, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Advogada: Dra. Glaciely de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10637-36.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): MARIA FABIANA DAS GRACAS DE LIMA CARNEIRO, Advogada: Dra. Cristina Garcia Rodrigues Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-Ag-RR - 2105-36.2017.5.12.0020 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE VIDEIRA, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Advogada: Dra. Ingra Carina Argenta, Advogado: Dr. Soneli da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato. **Processo: ED-Ag-AIRR - 904-37.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, HELIO CHAVES SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Município Reclamado. **Processo: ED-RRAg - 634-11.2021.5.06.0311 da 6ª Região**, Embargante: ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Embargado(a): TIAGO LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Souza Crispim, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Reclamados. Observação: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 555-74.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ALCIDES SMISUITE MARINHO XERENTE, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.380,46 (três mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-RRAg - 421-71.2021.5.06.0192 da 6ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A.



- TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1002492-70.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): LUIZ JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bianca Dias Miranda, Advogada: Dra. Emilene Figueiredo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.215,39 (quatro mil, duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1002423-88.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): SARITA RENATI RONCHI, Advogado: Dr. Jose Fernando Moro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.011,93 (cinco mil e onze reais e noventa e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001563-51.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EDEGAR ANTONIO SANCHES GUTIERRES, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.724,91 (seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 1000852-07.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, AGRAVADO: AILTON GONCALVES JUNIOR, Advogado: Dr. ALVARO GOMES LIMA, Advogada: Dra. GISLAINE GONCALVES DOS SANTOS BABLER, Advogada: Dra. TATIANA QUEIROGA DE ALMEIDA MARTINELLI, Advogada: Dra. ASSUNTA FLAIANO NYIKOS, Advogado: Dr. ADEMAR NYIKOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.907,03 (seis mil, novecentos e sete reais e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000763-57.2022.5.02.0090 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EVANDRO JOSE DA COSTA, Advogado: Dr. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, Advogada: Dra. LUCILENE SENA BARROS, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUIPAO, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.975,99 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 101450-64.2016.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): WILSON SANTANA, Advogada: Dra. Nádia Rocha Canal Cianci, Advogado: Dr. Etelvina Correa Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo em relação à prescrição, à indenização por danos morais e materiais, à doença ocupacional e ao adicional de insalubridade; II - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento da Reclamada, quanto ao tema do índice de correção monetária e juros aplicáveis aos débitos trabalhistas; III - conhecer e prover o agravo de instrumento Patronal, no tema do índice de correção monetária, por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 94000-24.2003.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIA ESTER CADORE, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Nathália Guimarães Ohofugi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Exequente, mas, de ofício, determinar a retificação da decisão agravada, em observância ao caráter vinculante e imediato das decisões proferidas pelo STF em ações declaratórias de constitucionalidade, nos termos do art. 102, § 2º, da CF, para que conste como marco definidor da incidência de juros de mora (Taxa Selic), no período processual, a data do ajuizamento da ação, e não a data da citação, como constava da decisão agravada. **Processo: Ag-RRAg - 61100-22.2008.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, YARA TAVARES REIS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.274,72 (quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 51600-17.2009.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, Advogado: Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogada: Dra. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, VALERIA MAIA GOMES LYRA, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Laura Moraes Vieira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 10.783,68 (dez mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 20944-82.2019.5.04.0531 da 4ª Região**, Agravante(s): JALUZI LORENZI, Advogada: Dra. Alessandra Demoliner, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.175,87 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20355-05.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ELANE SABINO DA ROSA, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.987,34 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20305-10.2022.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): K PARK ESTACIONAMENTO E LIMPEZA E SERVICIO CUNHA E OLIVEIRA LTDA, Advogado: Dr. Valter Ernesto Kanitz, Agravado(s): EDIFICIO VIVACE MOINHOS, Advogado: Dr. Valter Ernesto Kanitz, KASSIO GVOZDZ ROCHA, Advogado: Dr. Michel Soares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.534,70 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 20139-92.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Henrique Lopes Mazzon, Agravado(s): CRISTIAN DOS SANTOS TREICHA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A., Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.778,90 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 17371-21.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): CLAUDIVAN COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paraíba de Oliveira, COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 344,40 (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12614-07.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GERDAU ACOMINAS S/A, Advogado: Dr. NEY JOSE CAMPOS, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. GUSTAVO MAGALHAES ASSIS, AGRAVADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. SANDRO GUIMARAES SA, Advogado: Dr. JOAQUIM CARLOS CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa



de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.991,61 (quatro mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12260-22.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): GLAUCIA CAIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11711-19.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): JUARLAN CARLO FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11572-60.2019.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): GUILHERME OLIVEIRA AGUINAGA DE MORAES, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): DETE SILVIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Menezes de Souza Moreira, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Advogado: Dr. Rafael Melo Franco de Oliveira, HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ingrid Wernick, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.570,84 (mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 11406-65.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDUARDO HELENO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Natalia Ribeiro Bicalho, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11272-16.2013.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ ALBERTO PUPP, Advogado: Dr. Maurício de Mello Bacim, Agravado(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.808,82 (quatro mil, oitocentos e



oito reais e oitenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11143-09.2017.5.18.0181 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CARLOS DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.122,46 (três mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 11123-40.2019.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): WESLEY DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Ingrid Deyara e Platon, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Helio dos Santos Dias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.899,86 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10790-68.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): JACKSON APARECIDO SILVA NEVES, Advogada: Dra. Nancy Dejanire dos Santos, Agravado(s): KS PISTÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10768-15.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): JAIR ILARIO DE LIMA, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.077,25 (mil e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10676-70.2022.5.15.0138 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: CELIO BENEDITO DE CASTRO LINO, Advogado: Dr. ALAN JOSE LEITE DE CASTRO, JAMBEIRO CALDEIRARIA E USINAGEM LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.202,26 (mil, duzentos e dois reais e vinte e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo e revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 10211-12.2022.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO MARTINS, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, AGRAVADO: CAMILA MARIANA DE ARAUJO SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. DIEGO APARECIDO DA SILVA INACIO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.797,31 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10054-65.2018.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): EMPREITEIRA OLIVEIRA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Augusto Vinhal, VALDIRENE GOMES NAIVA, Advogado: Dr. Yuri Caetano Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 13.699,51 (treze mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1545-63.2013.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, JOAO VALESE E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.475,47 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1366-42.2016.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO - SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC E OUTRO, Advogado: Dr. Hugo Vinícius de Paula Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno de Mello Brunetti, Agravado(s): JEAN FRANCISCO GONCALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1315-96.2021.5.12.0057 da 12ª Região**, AGRAVANTE: NELSO RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIANE WAGNER WALDEMERI, AGRAVADO: JATIR JOSE BALBINOT, Advogado: Dr. JATIR JOSE BALBINOT, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.918,71 (quatro mil, novecentos e dezoito reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1227-14.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIANA DE JESUS LEITE, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Mônico da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.428,10 (mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 878-09.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARAMIRIM, Advogada: Dra. ANGELICA GOMES BELLI FRONTINO, AGRAVADO: TIAGO DOLNY, Advogado: Dr. JONAS PATRICK GERENT, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.056,96 (dois mil e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, e revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 704-65.2021.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Elson José de Queiroz, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Mello Santos, VALTENISSON CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 701-76.2012.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES VALE DO ACO LTDA, Advogado: Dr. Hedelayne Gomes Oliveira, Advogado: Dr. Denner Franco Reis, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Reis, Agravado(s): ADEILTON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Damasceno de Oliveira, Advogado: Dr. Lisiane Horta Takenaka, ALESSANDRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BATISTA RAMOS E OUTROS, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, CLEONICE SILVA COSTA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogada: Dra. Gleiciane Creistina Sousa Fialho, GERALDO FERNANDES MARTINS, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Roberto Damasceno de Oliveira, JOAO VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Túlio Antônio de Sena Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.298,05 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 690-32.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): LUIS FERNANDO FREIXO CABRAL, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Louzada Bernardo, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da questão alusiva à competência da Justiça do Trabalho para julgar pedido de indenização por dano material decorrente de cobranças feitas aos empregados da ativa e aposentados, para cobrir déficit do plano de previdência privada, ocasionados por alegado ato ilícito da Petrobras, que não repassou à Petros os valores a que estava obrigada e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 634-49.2020.5.09.0024 da 9ª Região**, Agravante(s): SIRLEI DE JESUS ALVES MENDES, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Advogado: Dr. Virginia Toniolo Zander Laroca, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Agravado(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA, Procuradora: Dra. Regina Fatima Wolochn, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.665,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 619-41.2020.5.06.0161 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ROMERO FITTIPALDI PONTUAL FILHO, Advogada: Dra. THAYNNAN LORYENE BARRETO DE CARVALHO, RODRIGO FABRICIO DE ARRUDA, Advogada: Dra. THAYNNAN LORYENE BARRETO DE CARVALHO, AGRAVADO: ENEAS SEIXAS BEZERRA, Advogado: Dr. MOZART BORGES BEZERRA DE SOUZA, Advogada: Dra. NATALIA NOVAES FERRAZ SULTANUM, GIRLEIDE PASCOA DE LIRA, Advogado: Dr. MOZART BORGES BEZERRA DE SOUZA, Advogada: Dra. NATALIA NOVAES FERRAZ SULTANUM, ISAIAS BATISTA DOS PASSOS, Advogado: Dr. MOZART BORGES BEZERRA DE SOUZA, Advogada: Dra. NATALIA NOVAES FERRAZ SULTANUM, JACIARA JERONIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MOZART BORGES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BEZERRA DE SOUZA, Advogada: Dra. NATALIA NOVAES FERRAZ SULTANUM, JOSELMA MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART BORGES BEZERRA DE SOUZA, Advogada: Dra. NATALIA NOVAES FERRAZ SULTANUM, R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. THAYNNAN LORYENE BARRETO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.303,70 (três mil, trezentos e três reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol dos Exequentes (Agravados). **Processo: Ag-AIRR - 549-58.2022.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA., Advogado: Dr. Jonatan dos Santos Pereira, Advogado: Dr. João Bosco do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Kasianne Samara Guedes Ribeiro, Advogado: Dr. Joao Vitor Salomao da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Judith Bensabath Bittencourt Neta, Advogado: Dr. Jessica Pelerano de Araujo, Agravado(s): REGINALDO BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. Davi Sorano Castro Souto, Advogado: Dr. Abrahaão Thadeu de Moraes Foinquinos, Advogado: Dr. Emanuely Mendes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.600,89 (cinco mil e seiscentos reais e oitenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 512-20.2019.5.06.0003 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. MARIA GIOVANNA BIANCO PALHARES, AGRAVADO: MARIA DE FATIMA BARROS BEZERRA, Advogado: Dr. JOSE EOLO DE MELO, Advogado: Dr. FABIO LUIS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. ANDREZZA PEDROSA ALVES, Advogado: Dr. ANDREWKOVSKY PEDROSA ALVES, Advogado: Dr. ALAN KARDEC ALVES DA SILVA, SUSANNA SUELLEN CORREIA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE EOLO DE MELO, Advogado: Dr. FABIO LUIS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. ANDREZZA PEDROSA ALVES, Advogado: Dr. ANDREWKOVSKY PEDROSA ALVES, Advogado: Dr. ALAN KARDEC ALVES DA SILVA, GABRIELA CAVALCANTI DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE EOLO DE MELO, Advogado: Dr. FABIO LUIS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. ANDREZZA PEDROSA ALVES, Advogado: Dr. ANDREWKOVSKY PEDROSA ALVES, Advogado: Dr. ALAN KARDEC ALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.284,58 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter



manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, e revertida em prol das Reclamantes Agravadas. **Processo: Ag-RR - 349-13.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Thaís Regina de Souza, Advogada: Dra. Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Advogado: Dr. André Romero, Advogada: Dra. Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): JOSE MESSIAS ALENCAR JUNIOR, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.722,46 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 287-64.2019.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE EDUARDO MAMEDE GADELHA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.567,04 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 263-92.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchíades Costa da Silva, Agravado(s): FELIPE RENATO FERRAZ DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.087,73 (três mil, oitenta e sete reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 253-82.2021.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): FRANCISCO MELO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Marcos André Amorim Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.602,76 (três mil, seiscentos e dois reais e setenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 110-54.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): RONILDO ELIAS, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento da Reclamada, quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego com representante comercial pessoa jurídica; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte RONILDO ELIAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 46-41.2023.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): MIRIA AINA VILLA VERDE DE PAULA NETO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogado: Dr. Felipe Humberto Meier, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 154,55 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 28-24.2012.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE OELSNER, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa Ramos, Agravado(s): LUIZA CRISTINA DE OLIVEIRA KAUFMANN, Procurador: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Borges Gomes, NIGHT AND DAY MODAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.623,97 (três mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e sete centavo), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: ARR - 21781-39.2014.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): ANDRESSA ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Douglas dos Santos da Motta, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e, por unanimidade: I - sobrestar o exame do recurso de revista do 2º Reclamado, e II - sobrestar o exame do recurso de revista do 1º Reclamado. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: ARR - 10762-23.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO AZEVEDO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, por transcendência política e por violação dos arts. 93, IX, da CF, 823 da CLT e 458 do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista para, acolhendo a prefacial de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração (págs. 637-641) e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração patronais quanto às questões neles suscitadas, nos termos da fundamentação, excluindo, ainda, a multa aplicada por embargos de declaração protelatórios; III - destarte, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 487-54.2016.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SANDRO DA VITORIA LIMA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Kiyoko Ogawa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, com arrimo nos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Tomadora dos Serviços, bem como os



benefícios convencionais concedidos especificamente aos empregados da 2ª Reclamada mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: AIRR - 1001567-52.2022.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): KAYNAN RIAN GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Faria Rambaldi, Advogada: Dra. Cláudia Maria Ventura Damim, Advogado: Dr. Enzo Rambaldi, Agravado(s): RSEG SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Procurador: Dr. Gustavo Costa Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000991-21.2022.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDNAULT RIBEIRO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Felix Correia, PERSONAL SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. José Eudes Ferreira Junior, VAGNER BORGES DIAS - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Dario Reisinger Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 6ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000888-79.2021.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000843-89.2022.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Odenir Donizete Martelo, ODAIR JOSE MENESES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Amorim, Advogado: Dr. Paulus Cesar de Simone, Advogado: Dr. Rita Angelica Barros de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000592-96.2022.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): THALYTA GEROTTO BALTAZAR, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Cerdeira, Agravado(s): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Jander Dauricio Filho, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, por intranscendente. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000464-46.2021.5.02.0048 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO MISSIONARIOS DA SANTISSIMA TRINDADE, Advogada: Dra. FERNANDA AMARO LIMA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARISA DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. CELSO REGIS FRANCISCO, Advogada: Dra. EMILLEN SOLALINDE ZARACHO, ASSOCIACAO MISSIONARIOS DA SANTISSIMA TRINDADE, Advogada: Dra. FERNANDA AMARO LIMA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada, por intranscendente; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000392-03.2022.5.02.0702 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE AMERICO MARTINS GARCIA, Advogada: Dra. ALINE TERESA PARREIRA DAVANZO GARCIA, BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. NAYARA CORREIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. PAULA THAIS DA SILVA NEVES, Advogada: Dra. MAIARA SANCHEZ SANTOS MELO ALBERNAZ, Advogado: Dr. VITOR ANGELO GONZALEZ BARUSSO, AGRAVADO: ADILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE AMERICO MARTINS GARCIA, Advogada: Dra. ALINE TERESA PARREIRA DAVANZO GARCIA, BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. NAYARA CORREIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. PAULA THAIS DA SILVA NEVES, Advogada: Dra. MAIARA SANCHEZ SANTOS MELO ALBERNAZ, Advogado: Dr. VITOR ANGELO GONZALEZ BARUSSO, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO SANTOS DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, no que tange ao cerceamento de defesa, ao exercício do cargo de confiança, às horas extras, à compensação de horas extras com a gratificação de função e aos reflexos das horas extras nos sábados e feriados, dada a intranscendência das matérias; II - reconhecendo a transcendência política da causa, quanto ao tema da limitação da condenação aos valores indicados pelo Autor na petição inicial, e a transcendência jurídica, quanto à concessão da justiça gratuita ao Reclamante, nos termos do art. 896-A, § 1º, II e IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento patronal, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; no mérito, III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, ante a intranscendência da matéria. **Processo: AIRR - 1000241-23.2022.5.02.0254 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: RICHARDSON BERNARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. HELIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. ROMERO AGUSTINHO MARTINS, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100922-85.2021.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): FIRMINO BISPO PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Elisama Patrícia Santos da Silva, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100763-29.2021.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Santana Lins, PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Michael Franklin de Brito Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20714-30.2020.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Barradas, Procurador: Dr. Eduardo Becker Misturini, Agravado(s): LAZARI



SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., LUIS FERNANDO DE FRANCA, Advogado: Dr. Luciano Fischer Maia, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Gravataí, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20445-75.2022.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): MARCIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Advogado: Dr. Thais Fernandes Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20284-60.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BRAGA MEDICOES E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Vanderlei Jose Bobrowski, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): IGOR CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-



ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20206-22.2020.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): JUDITH FRANTH KOCH, Advogada: Dra. Josinéia Nunes da Silva, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da ECT, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20146-82.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, JOSIELE FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogada: Dra. Mariele de Oliveira Lima Antunes, Advogado: Dr. Fábio Miquéias Both, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do 2º Reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, em relação à indenização por danos morais em razão de atraso no pagamento ou de inadimplemento de verbas trabalhistas, por intrascendente; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: II - conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Demandado, no tocante à responsabilidade subsidiária da administração pública, com base em violação a dispositivo de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 12116-10.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procuradora: Dra. Tatiane Franzzini de Góes, Agravado(s): ROSEMEIRE CABRERISSO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Emílio Lonardi, SAUDE ALIMENTAR SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11437-41.2020.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): JULIO DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados quanto ao adicional de periculosidade e aos honorários periciais; II - conhecer e prover o agravo de instrumento, quanto aos temas do intervalo intrajornada e da limitação da condenação aos valores indicados pelo Reclamante na petição inicial, com base em violação legal e por transcendência jurídica e política, respectivamente, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11389-09.2020.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRETOS, Procurador: Dr. João Paulo Portilho Viera de Souza, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, BRUNO DOS SANTOS PADILHA, Advogado: Dr. Matheus Marques Meirinhos, Advogado: Dr. Henrique Menezes Carneiro, DANIEL GUSTAVO BARBOSA TECNOLOGIA, Advogado: Dr. Marcio Rogerio Borges Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11220-97.2019.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): JOAO GUILHERME SILVERIO DOS REIS, Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Couto, Agravado(s): CONSTRUSTELL COMERCIO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONSTRUCOES LTDA, INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey Correia dos Santos, Advogada: Dra. Jamile de Carvalho e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10958-50.2020.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Julio Cesar Capela, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Agravado(s): ROBERTO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Cassio Ferreira Hamacek, Advogada: Dra. Adriana Maria Ferreira Hamacek, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento patronal, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa ao pagamento do intervalo intrajornada e das horas in itinere após a vigência da Lei 13.467/17, que alterou a redação dos arts. 58, § 2º, e 71, § 4º, da CLT, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10723-24.2021.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, MARCONE PERES DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Agravado(s): CSM EMPREENDIMENTOS E ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Mascarenhas Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por intranscendente; e por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10606-83.2020.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Messias Marques Lott, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Agravado(s): LUCIANO DO CARMO PEREIRA, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Dr. Felipe da Costa Daltro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento patronal, quanto à cumulação da gratificação de função com o adicional de quebra de caixa, dada a intranscendência do recurso de revista; e II - uma vez reconhecida a transcendência jurídica da causa, quanto à incorporação da gratificação de função recebida por mais de 10 anos, negar provimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 372, I, do TST. Observação: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte LUCIANO DO CARMO PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10437-82.2021.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FABIO DONIZETE MONTEIRO, Advogada: Dra. Leda Maria Aparecida Palácio dos Santos, Advogado: Dr. Luana Cristina Pastori Vieira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, no que tange ao cerceamento de defesa e ao percentual de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela Reclamada, dada a intranscendência das matérias; II - reconhecendo a transcendência política e jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II e IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10300-10.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. David José Souza Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fábio Scriptore Rodrigues, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Thais Fernandes Mendes, Advogada: Dra. Andressa Pereira Dill, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10147-24.2021.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): GILMAR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Tatiana Rezende Motta, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Cesar Lopes Gonçales, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Leonardo Falcão Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1985-88.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): JOSE CARLOS EVANGELISTA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, M. C. J. - MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM, Advogado: Dr. Renata Colares dos Santos Soares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 883-53.2021.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): GABRIELA DE PAIVA CAPATO, Advogado: Dr. José Haroldo Guimarães Filho, Advogado: Dr. Cinthia Meneses Maia, VESPA CONSORCIO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 872-77.2020.5.10.0012 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA, Advogada: Dra. LUMA TEIXEIRA MARQUES, Advogado: Dr. CAIO VICTOR PAIXAO DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCOS BIAZUTTI DE AGUIAR, Advogado: Dr. EDUARDO



BATISTA BITTAR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 829-76.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: MARCOS SALES SOUZA, Advogado: Dr. JONAS FERRAZ MAIA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SILVA E SILVA, Advogada: Dra. ELAINE SOUZA DANTAS, FIX CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. LARISSA TIALA LEITE SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO SANTANA BISPO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 810-74.2022.5.06.0401 da 6ª Região**, Agravante(s): LUCINETE DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Niederauer Ramos, ORGANIZA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA PREDIAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Krieger, Advogado: Dr. Leandro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 569-75.2022.5.12.0032 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MOISES VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA,



Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, AGRAVADO: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 554-86.2022.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): HAMILTON JOSE TAVARES DIAS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por intranscendente; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício, com base em violação Constitucional e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 551-36.2015.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): OSVALDO SOARES DE PAIVA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 445-82.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ALESSANDRO ESPALENZA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, 99 TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: ALESSANDRO ESPALENZA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, 99 TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, dada a intranscendência das matérias; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por intranscendente; III - conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício, com base em violação legal e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este. **Processo: AIRR - 378-07.2022.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Santos Mendonca, Agravado(s): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Jander Dauricio Filho, CATIANE PALMEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A., com base em contrariedade a Súmula do TST e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 240-43.2023.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ANESTINO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Advogado: Dr. Hugo Victor Gomes Venancio Melo, Advogado: Dr. Elissandro Alves de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não sendo transcendente o recurso de revista da 1ª Reclamada, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, § 1º, da CLT; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 131-33.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Advogado: Dr. Emanuel Nasareno Menezes Costa, Agravado(s): EUGENIO GOMES ESPINOLA, Advogada: Dra. Patrícia Marques da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, no tocante aos temas da adesão ao plano de demissão consensual (PDC) e das horas extras, por intranscendentes; II - reconhecida a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência política do apelo quanto à gratuidade de justiça (art. 896-A, § 1º, II, da CLT), conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, dando-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100978-39.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Recorrido(s): MARCOS DE CAMPOS CAMPELLO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. SALDO DE FOLGAS. REGIME DE TRABALHO 14X21. VALIDADE. COMPENSAÇÃO DAS HORAS LABORADAS APÓS O 14º DIA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS INDEVIDO" por violação do art. 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de horas extras em razão do sistema de compensação adotado. **Processo: Ag-RRAg - 10910-09.2016.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): JOSE GERALDO JULIO, Advogado: Dr. Antônio Magalhães da Fonseca, Advogada: Dra. Elizângela Janaina Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10409-67.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 398-67.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO GRANDE VITORIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, Advogado: Dr. JOSE CARLOS STEIN JUNIOR, AGRAVADO: GILTON ANTONIO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. FELIPE GONCALVES CIPRIANO, Advogado: Dr. PEDRO RODRIGUES FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais



inalteradas. **Processo: RR - 616-44.2022.5.06.0411 da 6ª Região**, RECORRENTE: EBD NORDESTE COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DA SILVA, RECORRIDO: DAVI SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: o Dr. GABRYEL ROCHA ARAGÃO, patrono da parte DAVI SOARES RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 338-11.2019.5.05.0012 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, AGRAVADO: RICARDO LUIZ RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO, RECORRENTE: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, RECORRIDO: RICARDO LUIZ RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada parcialmente concedido, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada não gozado na íntegra e sua natureza salarial, no que tange ao período a partir de 11/11/17, devendo ser pago, com natureza indenizatória, apenas o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; II - conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral em decorrência de revista pessoal, por violação dos arts. 186 e 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral; e III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada, que versava sobre o valor da indenização por dano moral. **Processo: Ag-AIRR - 1000968-81.2021.5.02.0006 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, AGRAVADO: S/A O ESTADO DE S.PAULO, Advogada: Dra. SIMONE VARANELLI LOPES MARINO, SANDRA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. GEISELY CAROLINE DA SILVA, YTS TECNOLOGIA EM SERVICOS DIRIGIDOS EIRELI - EPP, TRADE CALL SERVICE TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMACAO EIRELI - EPP, S.O.S SAT TECNOLOGIA EM SERVICOS DIRIGIDOS - EIRELI - EPP, NICK SOLUTION SERVICOS DIRIGIDOS DE INFORMACOES EIRELI - EPP, MIB INTELIGENCIA DA INFORMACAO TELEATENDIMENTO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.796,56 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter



manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, e revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000733-81.2022.5.02.0717 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MULT SERVICE SERVICOS AUXILIARES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. DOUGLAS SANCHES CEOLA, AGRAVADO: LUCAS LACERDA DE QUEIROZ BARBOSA, Advogado: Dr. EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.153,72 (mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: o Dr. ALLAN HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, patrono da parte MULT SERVICE SERVICOS AUXILIARES AUTOMOTIVOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 756-76.2015.5.02.0042 da 2ª Região**, AGRAVANTE: THIAGO DE PROSPERO MARCHINI, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE DO AMARAL LEITE, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMBIEL, Advogado: Dr. ALOISIO COSTA JUNIOR, ATIVA INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE TITULOS, CAMBIO E VALORES, Advogado: Dr. JOSE GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. NATALI GOMES VANCINI, AGRAVADO: ATIVA INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE TITULOS, CAMBIO E VALORES, Advogado: Dr. JOSE GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. NATALI GOMES VANCINI, THIAGO DE PROSPERO MARCHINI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMBIEL, Advogado: Dr. ALOISIO COSTA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: após voto-vista divergente do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, RETIRAR o processo de pauta, por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. Observação: o Dr. FELIPE ALVARENGA NEVES, patrono da parte THIAGO DE PROSPERO MARCHINI, esteve presente à sessão. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA

Secretária da Quarta Turma